



Medida Provisória n.º 1.930, de 29 de novembro de 1999

Altera dispositivos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes § § 3.º e 4.º, renumerando-se os atuais § § 3.º e 4.º para § § 5.º e 6.º :

“§ 3º Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando essa variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

§ 4.º A planilha de que trata o parágrafo anterior será editada em ato do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º O art. 6.º da Lei n.º 9.870, de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1.º, renumerando-se os atuais § § 1.º, 2.º e 3.º para § § 2.º, 3.º e 4.º:

“ § 1º O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do ano letivo ou, no ensino superior, ao final do semestre letivo quando a instituição adotar o regime didático semestral.”(NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília , 29 de novembro de 1999; 178.º da Independência e 111.º da República.

Diário Oficial, Brasília, 30-11-99 - Seção 1, p. 63

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Carlos Dias

Pedro Malan

Paulo Renato Souza